



EXPEDIENTE DO DIA

Cidade das Orquídeas

EM

26 / 09 / 2011

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 002/2011

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 2.206

Em 26/09/2011
[Assinatura]
Eliane de Jesus

RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 021/2011 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE "ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 170 DE 30 DE SETEMBRO DE 1995 – CÓDIGO DE POSTURA".

AUTORIA: VEREADOR JUAREZ JOSÉ XAVIER

Emenda Modificativa nº. 001 –

Os Artigos 59, 91, 99, 107, 109, 113, 115, 124, 163, 205, 208, 221, 236, 250, 283, citados no Art. 1º do Projeto de Lei 021/2011, ficam modificados, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.59....."

a) com até 50 empregados

40UR

b) com mais de 50 empregados

60UR

"Art. 91 - Na infração de qualquer artigo desta seção será imposta a multa correspondente a 40 unidades de correspondência de referencia de Marechal Floriano (UR)".

"Art. 99 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa correspondente a 40 unidades de referencia de Marechal Floriano - (UR)".

"Art. 107 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa correspondente a 40 unidades de referencia de Marechal Floriano - (UR)".

"Art. 109 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa correspondente a 40 unidade de referencia de Marechal Floriano - (UR)".

"Art. 113 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa correspondente a 40 unidades de referencia de Marechal Floriano - (UR)".

"Art. 115 - Na infração de qualquer inciso desta seção, será imposta a multa correspondente a 40 unidades de referencia de Marechal Floriano - (UR)".



Cidade das Orquídeas

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

"Art. 124....."
I - multa correspondente ao valor de 40 unidades de referencia de Marechal Floriano (UR)".

"Art. 163 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente a 40 unidades de referencia de Marechal Floriano (UR), sem prejuízos das sanções penais cabíveis".

"Art. 205 - Na infração de disponibilidade deste capítulo, será imposta a multa correspondente a 40 unidades de referencia de Marechal Floriano - (UR)".

"Art. 208 - Na infração dos dispositivos deste capítulo, será imposta a multa correspondente a 40 unidades de referencia de Marechal Floriano - (UR)".

"Art. 221 - Na infração de qualquer artigo desta capítulo, será imposta a multa correspondente a 60 unidades de referencia de Marechal Floriano (UR), além da responsabilidade civil ou criminal que a infração envolver".

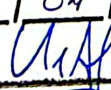
"Art. 236 - Na infração de qualquer artigo desta capítulo, será imposta a multa correspondente a 40 unidades de referencia de Marechal Floriano - (UR)".

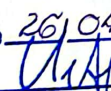
"Art. 250 - As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste capítulo, serão punidas com multa de 60 unidades de referência de Marechal Floriano (UR)".

"Art. 283 - Nas infrações referentes à postura não prevista neste código, aplica-se à multa de 40 UR".

Sala das Sessões, 26 de abril de 2011.


Juarez José Xavier
Vereador

ORDEM DO DIA
EM 26 / 04 / 2011


REJEITADO
Sessão de 26 / 04 / 2011

PRESIDENTE